



PROJETO DE LEI CM – 086/2018

**Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola
e a Campanha Março Lilás no Município de Divinópolis.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola” e a Campanha Março Lilás, a ser realizada, anualmente, durante o mês de Março.

Parágrafo único. A Campanha Março Lilás será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Divinópolis .

Art.2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art.3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Divinópolis , de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de Março , para o público em geral.

Art.4º O “Programa Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando alunos da rede municipal.

Parágrafo único. Mediante termo de cooperação as ações poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior – IES.

Art.5º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com

o Conselho municipal da Mulher , podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis , 11 de Julho de 2018

Ademir Silva
Vereador – PSD



JUSTIFICATIVA

A Campanha Março Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visa sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha, Lei no 11.340, de 7 de Agosto de 2006.

O “Programa Maria da Penha vai à Escola”, é de extrema relevância, tendo em vista que nas escolas é que se devem estimular as reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres, já que muitas das vezes esses alunos são testemunhas desse fato, conscientizar os estudantes acerca da importância e do respeito aos direitos humanos e orientar sobre a necessidade de denunciar os casos de violência vivenciados é uma medida que fará com que esses alunos tornem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Importante destacar que a Lei Maria da Penha prevê expressamente a realização de campanhas educativas e a divulgação da lei; vejamos:

No seu “Art. 8º cita : A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;”

Com o objetivo de evitar que a violência doméstica e familiar ocorra, a proposta é articular uma série de ações preventivas, falando para a sociedade em geral que violência contra a mulher é crime e, especificamente, para jovens e adolescentes, que toda mulher tem direito a viver uma vida sem violência.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Aproveitamos cumprimentar e informar que a sugestão da Criação do Março Lilas partiu de uma ideia dos alunos do parlamento Jovens .

Divinópolis , 11 de Julho de 2018

Ademir Silva

Vereador – PSD